

## **RESOLUÇÃO Nº XX DE XX DE XX DE 2021**

**Dispõe sobre a aprovação das normas de registro da Atividade Acadêmica dos Docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFMG.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo **Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e**

Considerando resultado da reunião do Conselho Superior de **XX/XX/XXXX**;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento para Normatização da Atividade Acadêmica dos Docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFMG.

**Art. 2º** Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte,

Estado de Minas Gerais, **XX de XX de 2021.**

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**  
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento visa a normatizar a atividade acadêmica dos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais – IFMG, com base na Lei 11.892/2008, na Lei 12.772/2012, na Lei 8.112/1990, na Medida Provisória nº 431/2008, no Decreto nº 94.664/1987, no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria MEC nº 983/2020.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A regulamentação das atividades docentes no IFMG tem os seguintes objetivos:

- I. Demonstrar a produtividade docente por meio do registro das atividades;
- II. Estimular e valorizar a produção acadêmica e as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Fornecer parâmetros para construção de indicadores acadêmicos que permitam assegurar a excelência da avaliação de cursos, projetos e programas do IFMG;
- IV. Estabelecer referenciais que possibilitem equilibrar a distribuição dos encargos docentes nas diversas unidades do IFMG, respeitadas as suas especificidades;
- V. Fornecer subsídios à tomada de decisão em processos internos.
- VI. Contribuir para a efetivação do perfil institucional previsto na Lei nº 11.892/2008.

## CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

Art. 3º Os docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do IFMG estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. Tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho;
- II. Tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho;
- III. Tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho, com Dedicção Exclusiva (DE).

Art. 4º A soma das atividades docentes totalizará a quantidade de horas previstas no seu respectivo regime de trabalho.

§1º O lançamento das atividades não poderá ultrapassar o limite da carga horária de cada regime de trabalho.

§2º O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas (60 minutos).

§3º A mensuração das horas deve ser realizada conforme Tabela de Atividades, a ser emitida em Portaria do Reitor, com a lista de atividades e o limite total de horas a ser lançado em cada uma delas.

§4º As atividades serão declaradas em dois momentos em cada semestre, na construção de um plano de trabalho e, posteriormente, em um relatório.

## CAPÍTULO IV DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Art. 5º O Plano Individual de Trabalho (PIT) consiste no conjunto de atividades previamente atribuídas pelo *campus* e planejadas pelo docente para o semestre letivo.

Parágrafo único. O PIT será elaborado a partir da Tabela de Atividades, emitida em Portaria do Reitor, podendo ser complementada por Portarias dos dirigentes máximos de cada unidade, nos termos deste regulamento.

Art. 6º Na elaboração do PIT, cada docente deverá observar:

- I. As horas declaradas devem totalizar a carga horária de cada regime de trabalho.
- II. A correspondência entre as atividades atribuídas ou planejadas e a lista de atividades da Tabela de Atividades.
- III. O período de duração de cada atividade.
- IV. A não inclusão de atividades remuneradas, que devem ser cumpridas fora do horário de trabalho, de acordo com a legislação e os regulamentos vigentes no IFMG.

Parágrafo único. As atividades remuneradas advindas do pagamento de CDs, FGs, FCCs ou das bolsas de fomento de agências, fundações de apoio ou instituições reconhecidas, incluindo empresas ou organizações sociais conveniadas com o IFMG em projetos de PD&I, devem ser previstas no PIT dos docentes e computadas no Relatório de Atividades Docentes.

## CAPÍTULO V DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Art. 7º O Relatório Individual de Trabalho (RIT) consistirá de relato das atividades, previstas ou não no PIT, efetivamente realizadas pelo docente ao fim do semestre.

Parágrafo único. O RIT será elaborado a partir da Tabela de Atividades, emitida em Portaria do Reitor, podendo ser complementada por Portarias dos dirigentes máximos de cada unidade, nos termos deste regulamento.

Art. 8º Na elaboração do RIT, cada docente deverá observar:

- I. A correção da lista de atividades inicialmente declarada no PIT, nos casos de mudança ou não realização.
- II. A inclusão de outras atividades realizadas, mas não previstas no PIT.
- III. As horas declaradas devem totalizar a carga horária de cada regime de trabalho.

## CAPÍTULO VI DO FLUXO PARA O RELATÓRIO DE ATIVIDADE DOCENTE

Art. 9º O Relatório de Atividade Docente (RAD) é obtido com a aprovação do RIT nas instâncias competentes e consiste na lista de atividades realizadas.

Art. 10 Caberá à gestão de cada unidade expedir comunicado com o cronograma para entrega do PIT e do RIT.

Art. 11 A obtenção do RAD de cada docente deverá obedecer ao seguinte fluxo, que deve ocorrer a cada semestre letivo:

- I. Preenchimento, pelo docente, do PIT no prazo estabelecido;
- II. Apresentação do PIT à área de lotação ou departamento em que o docente está vinculado;
- III. Reunião específica da área de lotação ou departamento, com registro em ata, para aprovação dos PITs, podendo haver recomendações de alteração, por decisão majoritária dos seus membros;
- IV. Revisão do PIT, caso recomendado, e apresentação à área de lotação ou departamento para aprovação;
- V. Preenchimento do RIT, no prazo estabelecido;
- VI. Reunião específica da área de lotação ou departamento, com registro em ata, para aprovação dos RITs, podendo haver recomendações de alteração, por decisão majoritária dos seus membros;
- VII. Revisão do RIT, caso recomendado, e apresentação a área de lotação ou departamento para aprovação;
- VIII. Publicação, pelo *campus*, em seu sítio oficial, dos PITs e RITs aprovados de cada docente.

Art. 12 Para todos os efeitos, a declaração de informações no PIT e no RIT tem fé pública, dispensando a apresentação obrigatória de comprovantes.

Parágrafo único. Caso a chefia imediata, a área de lotação ou departamento do docente ou a direção do *campus* entenda ser necessário solicitar a documentação comprobatória, a mesma deverá ser apresentada pelo docente, observando o prazo mínimo de 15 dias e máximo de 20 dias.

Art. 13 Na hipótese de divergência do docente à decisão dos órgãos colegiados, caberá recurso, em primeira instância, ao dirigente máximo do *Campus* e, em segunda instância, ao Reitor.

§1º Os recursos em primeira instância encaminhados ao dirigente máximo do *campus*, serão apreciados pelo Grupo de Trabalho Permanente Local da CPPD.

§2º Os recursos em segunda instância encaminhados ao Reitor, serão apreciados pela CPPD.

§3º A instrução do recurso deverá conter toda a documentação comprobatória do RIT, podendo ser solicitada, quando couber, para o PIT.

Art. 14 Todos os docentes do IFMG devem possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, como parte do registro obrigatório das atividades docentes.

Parágrafo único. As atividades Ensino, Pesquisa e Extensão declaradas e aprovadas no RIT devem ser incluídas no Currículo Lattes até o fim do semestre subsequente da sua aprovação.

## CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 15 As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância) no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, tais como:

- I. Aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de estudantes matriculados, inclusive a pesquisa e a extensão curricularizadas;
- II. Atividade de preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao estudante, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas;
- III. Participação em programas e projetos de Ensino;
- IV. Orientação de estudantes em atividades diversas: estágio profissional, monitores de disciplinas, tutores da educação a distância, orientação profissional, grupos de estudo, olimpíadas, concursos e atividades similares.
- V. Atividades de mediação pedagógica de componentes curriculares à distância.
  - a) Os componentes curriculares à distância podem integrar cursos a distância ou cursos presenciais, conforme legislação pertinente.
  - b) Para a primeira oferta do componente curricular, o docente fará jus à carga horária de planejamento em período anterior à execução do respectivo componente curricular.
  - c) Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária correspondente, conforme período de execução do componente curricular.
  - d) No caso do planejamento e execução de componentes curriculares à distância, outras funções, tais como design educacional, coordenação de polo, coordenação de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.

Art. 16 Para efeito de elaboração do Plano de Trabalho Docente serão consideradas atividades de ensino aquelas elencadas na Tabela de Atividades.

### **Da Atribuição das Atividades Letivas**

Art. 17 A composição da carga horária de aulas deverá respeitar o limite fixado na Portaria MEC nº 983 de 18 de novembro de 2020 para cada regime de trabalho.

§ 1º. Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de aula, o docente computará uma hora adicional para atendimento às atividades previstas no inciso II do Art.15 deste regulamento.

§ 2º. Para o caso de componentes curriculares não presenciais, a atividade de mediação pedagógica prevista no inciso V do Art.15 deverá computar carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina, garantidas as horas adicionais previstas no § 1º.

Art. 18 Para atendimento e acompanhamento ao estudante, conforme disposto no Art. 15, inciso II, deste regulamento, os docentes deverão disponibilizar os horários e locais de atendimento extraclasse aos discentes, presencial ou não presencial, de acordo com a determinação de cada *campus*.

Art. 19 No caso de componentes curriculares com dois ou mais docentes responsáveis pela mesma turma, cada docente poderá computar a parcela da carga horária sob sua

responsabilidade.

Art. 20 A atribuição de componentes curriculares aos docentes deverá corresponder às seguintes definições, prioritariamente:

- I. áreas descritas no concurso público em que o docente foi aprovado;
- II. áreas/disciplinas específicas em que o docente se comprometeu a lecionar quando do processo de remoção ou redistribuição para o campus de lotação, relacionadas à sua área de concurso/percurso de formação-atuação.
- III. áreas/disciplinas específicas em que o docente se comprometeu a lecionar quando do processo de aproveitamento de concurso, relacionadas à sua área de concurso/percurso de formação-atuação.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos II e III o docente deverá assinar Termo de Compromisso, em modelo definido pela PROGEP.

Art. 21 Não havendo possibilidade de atender ao disposto no Art. 20, o docente deverá planejar e submeter à apreciação da sua área de lotação ou departamento a oferta de cursos ou componentes curriculares, observando as seguintes alternativas:

- a) Turmas extras, visando a minimizar os impactos na retenção dos estudantes;
- b) Disciplinas optativas;
- c) Cursos de Formação Inicial e Continuada.

§ 1º Ao estabelecer o calendário semestral, o setor de ensino do *campus* poderá indicar ofertas prioritárias.

§ 2º A proposta deve ser aprovada pelo Colegiado ou Departamento/Área de lotação do docente.

Art. 22 A critério da área/departamento de lotação do docente, o cumprimento da carga horária mínima, estabelecido noº Art. 17 poderá ser flexibilizado, permitindo a compensação no semestre imediatamente posterior.

Parágrafo único. Para ocorrer a compensação mencionada no caput, a soma das aulas nos dois semestres deverá ser maior ou igual a duas vezes o estabelecido neste Regulamento.

Art. 23 Os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais poderão ser dispensados da carga horária, total ou parcialmente, mediante portaria específica do Reitor ou dirigente máximo dos *campi*, conforme item 7.7 da Portaria MEC 983/2020.

§ 1º A dispensa parcial da carga horária fica condicionada a aprovação da área/departamento de lotação do docente e do setor de ensino do *campus*.

§ 2º Para os coordenadores de projetos de ensino, pesquisa e extensão a redução de carga horária será de até 4 horas semanais em relação ao mínimo previsto na Portaria do Ministério da Educação em epígrafe, por Portaria específica, aos docentes que atenderem às seguintes condições, não excluídas outras aplicações:

- a) Aprovação em edital interno de projetos de ensino, pesquisa ou extensão;
- b) Aprovação em edital externo de agências oficiais de fomento e fundações para projetos de ensino, pesquisa ou extensão;
- c) Aprovação em outros editais externos de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, desde que haja prévia manifestação de apoio institucional ao

projeto;

§ 3º A redução prevista no § 2º será oficializada em Portaria do dirigente máximo dos *campi* e será vigente pelos prazos acordados quando da aprovação da área/departamento de lotação.

§ 4º Cabe ao reitor do IFMG emitir portaria com redução de carga horária com valor superior ao previsto no § 2º.

Art. 24 Os docentes em cargo de Reitor, Pró-reitor, Diretor-geral e Diretor de *campus* avançado poderão ser dispensados das atividades de aula.

Art. 25 A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para os ocupantes dos demais cargos e funções comissionados conforme item 7.8.1 da Portaria MEC 983/2020.

§ 1º Os docentes ocupantes de funções de Gestão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração, segundo Tabela de Atividades, poderão ser dispensados, total ou parcialmente, das atividades de aula.

§ 2º A redução da carga horária prevista no § 1º fica sujeita à concordância da área/departamento de lotação do docente.

### **Dos Projetos de Ensino**

Art. 26 Entende-se por Projetos de Ensino as atividades letivas alternativas, complementares e/ou de aprofundamento, destinadas à comunidade discente da própria instituição, desenvolvidas em momentos distintos daqueles destinados à carga horária regular das disciplinas dos cursos e registrados conforme regulamentação da Pró-Reitoria de Ensino.

## **CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 27 As atividades de Extensão constituem um processo educativo, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular que promove a interação dialógica e transformadora entre a instituição e a comunidade externa, conforme a Política Institucional de Extensão.

Art. 28 Para efeito de elaboração do Plano de Trabalho Docente serão consideradas atividades de Extensão aquelas elencadas na Tabela de Atividades.

Art. 29 As atividades de Extensão deverão ser tratadas na forma de projetos e/ou ações curricularizadas.

## **CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Art. 30 As atividades de pesquisa e inovação consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam à construção e ampliação do conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a produção e a divulgação de inovação, conforme a Política Institucional de Pesquisa e Inovação.

Art. 31 Para efeito de elaboração do Plano de Trabalho Docente serão consideradas atividades de Pesquisa e Inovação, aquelas elencadas na Tabela de Atividades.

Art. 32 As atividades de Pesquisa e Inovação deverão ser tratadas na forma de projetos e/ou ações curricularizadas.

## CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO E GESTÃO INSTITUCIONAL

Art. 33 As atividades de Gestão e Representação Institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas ou validadas por ato administrativo do IFMG ou de órgão do governo federal.

§ 1º As Atividades de Gestão são aquelas inerentes ao planejamento, execução, avaliação e monitoramento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da instituição com vistas ao alcance dos objetivos e metas institucionais.

§ 2º As Atividades de Representação Institucional são aquelas de caráter representativo, de natureza permanente ou eventual.

§ 3º As nomeações para ações de representação em órgãos externos ao IFMG ou ao governo federal devem ser validadas por Portaria do dirigente máximo do campus, por solicitação do docente.

Art. 34 Para efeito de elaboração do Plano de Trabalho Docente serão consideradas atividades de gestão e representação institucional, aquelas elencadas na Tabela de Atividades.

Art. 35 Aos coordenadores de curso deverão ser atribuídas, para as atividades de aula, preferencialmente, até 8 (oito) horas ou 10 aulas semanais, à deliberação da área/departamento de lotação do docente em redistribuir os seus encargos docentes.

Art. 36 Aos docentes que atuam como chefe de departamento, chefe de área acadêmica, presidente de área, entre outros similares, deverão ser atribuídas, para as atividades de aula, preferencialmente, até 8 (oito) horas ou 10 aulas semanais, sujeita à deliberação da área/departamento de lotação do docente em redistribuir os seus encargos docentes.

## CAPÍTULO XI DA DISTRIBUIÇÃO DAS HORAS NA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE

Art. 37 Na elaboração do seu Plano Individual de Trabalho, o docente deverá considerar os seguintes parâmetros para distribuição das horas:

I. Mínimo de horas para as atividades de regência de aulas previstas neste documento,

- somadas a uma hora adicional para cada hora de aula.
- II. Considerados os limites de cada regime de trabalho, que pelo menos metade das horas restantes preferencialmente sejam destinadas às atividades de Pesquisa e/ou Inovação e/ou
  - III. Extensão e/ou Projetos de Ensino incluindo as “atividades comuns aos Ensino, Pesquisa e Extensão” previstas na Tabela de Atividades.

Parágrafo único Os docentes nomeados para qualquer função, presentes ou não no organograma das unidades, ficam dispensados de cumprir o disposto no inciso II.

Art. 38 As atividades a serem declaradas devem corresponder àquelas listadas na Tabela de Atividades, nos níveis de “Grupo” e “Ação”.

Parágrafo único. Aos *campi* do IFMG é facultado ampliar a lista de atividades da Tabela de Atividades no nível de “Ação”, mediante Resolução do Conselho Acadêmico do *campus*, visando atender as especificidades locais de atuação docente.

Art. 39 As atividades de Pesquisa e Extensão e os projetos de Ensino declarados pelos docentes devem ser vinculados a um edital de seleção, seja interno ou externo.

§ 1º Os *campi* do IFMG e, alternativamente, as Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e Extensão devem manter editais de fluxo contínuo para registro de projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão não contemplados em outros editais.

§ 2º A declaração de editais externos só é válida para inclusão no RIT quando ocorrer com anuência institucional, por meio de declaração do dirigente máximo do *campus*, Pró-reitor ou do Reitor.

§ 3º Os projetos de P,D&I realizados em atividades de parceria podem utilizar o instrumento de convênio em substituição ao edital.

§ 4º Os coordenadores de projetos registrados no SUAP devem manter atualizado o registro de cumprimento das metas, como forma de comprovação da realização das atividades declaradas no RIT.

Art.40O lançamento de horas dedicadas a atividades externas ao IFMG, para ser considerado como atividade docente vinculada ao exercício do cargo, deve ser autorizado pelo Reitor.

## CAPÍTULO XII DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 41O acompanhamento das atividades de aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados deverá ser, obrigatoriamente, por meio de registro eletrônico de frequência.

Art. 42 O registro eletrônico de frequência deve ocorrer nas seguintes situações:

- I. Registro de aulas presenciais ministradas nas dependências do *campus* para estudantes matriculados em cursos do IFMG.

II. Registro do horário de atendimento aos estudantes, conforme previsto no Art. 15 de forma presencial no campus.

Art. 43 As demais atividades docentes dispensam o registro eletrônico de frequência e devem ser declaradas no RIT a cada semestre.

### CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 O cumprimento da carga horária mínima de aulas previstas no Art. 17 deve ser aplicado nos semestres letivos que iniciarão após 31/01/2022.

Art. 45 A sistemática prevista nesta resolução só poderá ser realizada após a implementação do sistema eletrônico no SUAP.

Art. 46 Os termos indicados nesta Resolução poderão ser revistos, por ato do CONSUP, em casos de excepcionalidade ou motivos de força maior.

Art. 47 As Portarias emitidas no âmbito do IFMG que façam a nomeação de docentes para quaisquer funções devem apresentar a carga horária semanal de dedicação à atividade.

Art.48 Quaisquer Portarias no âmbito do IFMG que façam nomeação de docente para atividades (comitês, comissões, fiscalização, etc.), além das funções, devem, preferencialmente, indicar o prazo de duração dos trabalhos e a carga horária de dedicação, total ou semanal.

Art. 49 As unidades do IFMG devem adequar os processos internos ao que está estabelecido nesta resolução no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua publicação.

Art. 50 Fica revogada a Resolução CONSUP/IFMG nº 56 de 01 de dezembro de 2017.

Art. 51 Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.